



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 003/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E O CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.834.410/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. MARGARETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora da C.I. n.º 1025214907, inscrita no CPF/MF sob o n.º 908.251.600-49, residente e domiciliada na Rua Jarci Candido dos Reis, 38, neste município, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando a manutenção de plano de saúde junto ao IPE, para os servidores da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Realizar a manutenção do convênio com a Prefeitura Municipal para que os servidores da Câmara Municipal possam continuar utilizando o plano de saúde do IPERGS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 – Oferecer plano de saúde do IPERGS, aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

3.2 – Dar opção a cada servidor de optar por aderir ao respectivo convênio, adquirindo assim o direito ao plano de saúde do IPERG.

3.3 – Descontar em folha de pagamento, 6,6% do salário bruto de cada servidor que optar por aderir ao convênio.

3.4 – Repassar a Conveniente, o valor do desconto em folha de pagamento de cada servidor que aderir ao plano de saúde do IPERGS e mais 6,6% por parte da Câmara de Vereadores, por cada servidor, totalizando 13,2 %, até o dia 05 de cada mês subsequente aos descontos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar ao IPERGS, mensalmente, o valor total recebido por parte da Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 19 de

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000
Cidade de Santo Antônio da Patrulha, RS - CEP: 95.500-000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

setembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2013.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

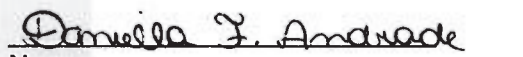


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:




Nome
CPF 443.193.260-60



Nome
CPF 026.329.540-97

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: 547.686.640-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 003/2013

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I n.º 1011032032, residente e domiciliado a Av. Borges de Medeiros, 704, neste Município, neste ato denominado **CONVENENTE** e a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.834.410/0001-41, neste ato representado por sua Presidente, **Sr. MAURO DOS SANTOS MEREGALI**, portadora da R.G. n.º 2017498921, inscrita no CPF/MF sob o n.º 320.428.090-04, residente e domiciliada na Rua Major João Vila Verde, 282, neste município, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Aditivo ao Convênio 003/2013 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do convênio originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado pelo período de 01 de Maio de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando 396/2015 da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de junho de 2015.

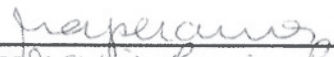


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

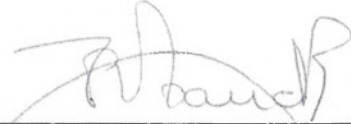


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:




Nome Marlene Kaus
CPF 547623080-72



Nome Fernando Rodhe Lavack
CPF 933.144.770-15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ILTON SIDNEI DE BORBA
CPF: 54768667015

